

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 032 de 12 de Maio de 2016.

Dispõe sobre a distribuição de Penicilina Benzatina 1.200.000UI aos municípios de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - As diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, editada na Portaria GM nº 3.916 de 30/10/98 que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Resolução CIB Nº. 055 de 11 de outubro de 2006, que dispõe sobre a repactuação dos medicamentos para DST/AIDS e Infecções Oportunistas no Estado de Mato Grosso.

IV - Lista de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, contida na Relação Estadual de Medicamento de Mato Grosso 2015 (RESME/MT).

V - Nota Informativa Conjunta Nº 109/2015/GAB/SVS/MS, orienta a respeito da priorização da penicilina G benzatina para sífilis em gestante e penicilina cristalina para sífilis congênita no país e alternativas para o tratamento da sífilis.

VI - A dificuldade dos municípios na aquisição de PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL para tratamento da sífilis em gestante, o Ministério da Saúde adquiriu, em caráter excepcional, para abastecimento da rede pública de saúde e como forma de garantir o tratamento terapêutico a gestante.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o quantitativo de distribuição do medicamento penicilina benzatina 1.200.000 UI (pó em frasco-ampola) por município, conforme descrito no anexo I.

I A distribuição do medicamento para os municípios será realizada tendo como critério o número de notificação de sífilis em gestante por município de residência e ano de diagnóstico, o mesmo utilizado pelo Ministério da Saúde para distribuição aos Estados.

II - O quantitativo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para os municípios terá como prioridade a gestante com diagnóstico de sífilis.

III - O parceiro da gestante com sífilis e adultos com sífilis deverão realizar tratamento alternativo, conforme Nota Informativa Conjunta Nº 109/2015/GAB/SVS/MS.

Art.2º - Garantir a aquisição pelos municípios de água bi-destilada para injeção na dosagem de 4ml /frasco-ampola, para diluição do medicamento.

Art 3º - Esta resolução não invalida a Resolução CIB Nº. 055 de 11 de outubro de 2006, que dispõe sobre a repactuação dos medicamentos para DST/AIDS e Infecções Oportunistas no Estado de Mato Grosso, onde estabelece a aquisição desse medicamento pelos municípios, sendo esta distribuição em caráter excepcional.

Art 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

(original assinado)

Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Presidente da CIB/MT

(original assinado)

Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT

** Os anexos estão disponíveis na Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*